



RESOLUÇÃO N° 053/2017-PGB

**Altera normas para concessão e
manutenção de bolsas de mestrado.**

Considerando decisão do Conselho Acadêmico, reunido em 09/06/2017.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações das Normas Para CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Resoluções n° 062/2008-PGB, n° 022/2011-PGB e n° 077/2016-PGB.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 09 de junho de 2017.

Profª Drª **Lindamir Hernandez Pastorini**
- Coordenadora do PGB -



NORMAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Aprovada pela Resolução nº 062/08-PGB – 05/11/08
Alterada pela Resolução nº 022/11-PGB – 11/05/11
Alterada pela Resolução nº 077/16-PGB – 17/06/16
Alterada pela Resolução nº 053/17-PGB – 09/06/17

1. As cotas de bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada (PGB) e sua distribuição/renovação/cancelamento será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, designada pelo Conselho Acadêmico do PGB.
2. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, Coordenador-adjunto, dois membros permanentes do corpo docente do PGB e um representante discente.
3. A qualquer tempo a Comissão de Bolsas poderá rever a situação das bolsas dos alunos com direito a cancelamentos e substituições.
4. Requisitos e condições para concessão de bolsa:
 - 4.1. Ser aluno regularmente matriculado no Programa.
 - 4.2. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Curso, durante todo o desenvolvimento do curso, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PGB.
 - 4.3. Estar formalmente vinculado a um orientador do PGB.
 - 4.4. Não ter vínculo empregatício ou ter vínculo com contrato suspenso, sem remuneração, durante todo o período de bolsa.
 - 4.5. Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, pensão ou atividade alheia ao PGB.
 - 4.6. Não possuir vínculo empregatício com a UEM, mesmo que suspenso e sem remuneração.
 - 4.7. Não ser aposentado ou situação equiparada.
 - 4.8. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.
 - 4.9. Se, na concessão da bolsa, o aluno estiver no segundo ano do curso, **não** poderá constar no seu histórico escolar conceito “R” e/ou dois conceitos “C”.
5. A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, seguirá a seguinte ordem de prioridade na distribuição das bolsas:
 - 5.1. alunos ingressantes no mestrado a partir do segundo ano de curso, observando-se a ordem de classificação no exame de seleção, associado a avaliação do “Relatório Anual de Atividades” e “Ficha de Avaliação do Orientador”.
 - 5.2. alunos do mestrado ingressantes no ano, observando-se a ordem de classificação no exame de seleção.
6. Para manutenção das bolsas o bolsista deverá:
 - a) ter desempenho satisfatório, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas mediante análise do “Relatório Anual de Atividades” e “Ficha de Avaliação do Orientador”.
 - b) manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa.
 - c) manter o Currículo Lattes atualizado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA

/... Anexo da Resolução nº 053/17-PGB

- d) demonstrar aprovação em todas as disciplinas, com conceitos A e/ou B.
 - e) o aluno que obtiver em uma disciplina conceito “R” ou “C” terá sua bolsa automaticamente cancelada.
 - f) apresentar no início do ano letivo, no ato da matrícula, comprovante de realização de pelo menos uma atividade científica: apresentar trabalho em evento científico (resumo simples ou resumo expandido) ou ministrar palestra/minicurso ou participar de mesa-redonda ou publicar um artigo em periódico indexado da área de Biodiversidade, classificado como Qualis superior ou igual a B5.
 - g) manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas e respeitar os prazos estabelecidos pela secretaria referente à renovação e entrega de documentos relacionados à bolsa.
7. Para concessão de bolsas de mestrado da cota da Capes, serão observados os seguintes critérios:
- 7.1. que todos os alunos do mestrado do Programa sem outra complementação financeira já tenham sido contemplados com bolsa.
 - 7.2. que sejam respeitadas as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15 de julho de 2010, que trata do acúmulo de bolsas com outros tipos de complementação financeira e da Nota de Esclarecimento de 2 de maio de 2011, assinada pelos presidentes da CAPES e do CNPq e em conformidade com a Portaria nº 07/2010-PPG de 13 de setembro de 2010 que define as normas gerais e operacionais da concessão de bolsas vinculadas aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá.



FICHA DE AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR

Aluno (a): _____

Orientador (a): _____

Avaliação Acadêmica: () Mestrado ou () Doutorado

Tempo de ingresso no curso _____ meses

Pesquisa

Coleta de dados finalizada

Análise dos dados finalizada

O aluno está cumprindo com integralidade suas atividades de pesquisa, de acordo com as Normas de Concessão e Manutenção de Bolsas do Mestrado e Doutorado do PGB.

Justifique sua resposta?

Pós-graduando

Considerando que o aluno bolsista deve obrigatoriamente dedicar-se integralmente ao Curso.

O orientador deve manifestar-se (com justificativa) sobre o desempenho do aluno quanto às atividades relacionadas à dissertação/tese

Justificativa: _____

Data:

Assinatura do orientador